CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 459/2025

AUTOR: Vereador Randerson Leal

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento e a regulamentação, no âmbito do Município de Salvador, do exercício da profissão de Optometrista, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 459/2025, de autoria do vereador Randerson Leal, que busca reconhecer e regulamentar a profissão de optomerista. Em sua justificativa, o autor aduz que o reconhecimento legal do exercício profissional no Município de Salvador, fortalece a rede de atenção básica à saúde, possibilitando maior agilidade no atendimento e reduzindo a sobrecarga em hospitais e clínicas especializadas.

O referido projeto foi protocolado em 07/10/2025, e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa, foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

Incialmente, cumpre pontuar que o projeto em questão busca reconhecer e regulamentar uma profissão, tratando-se diretamente sobre matéria trabalhista e condições para o exercício das profissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Sabendo disso, imperioso destacar que a Constituição Federal reserva PRIVATIVAMENTE A UNIÃO, a competência para legislar sobre tais matérias, *in verbis*:

> Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**
>
> I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho;**
>
> XVI - organização do sistema nacional de emprego e **condições para o exercício de profissões;**

Seguindo esta senda, diante dessas considerações, resta cristalino que o projeto em comento é formalmente inconstitucional, por imiscuir-se em disciplinas normativas que competem tão somente a União, havendo assim, claro desrespeito a repartição de competências apregoada na Magna carta.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 459/2025.

Salvador, 22 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04 / 11 / 25